

CONTRATO Nº 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 25.000,00

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob Nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizado na Rua Romeu Augusto Rela, 1.100, Bairro do Engenho, município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente **Ailton Fumachi**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral (RG) Nº 12.547.774, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob Nº 016.605.148-94, residente e domiciliado na Rua Benedicto José Constantino, nº 100, Bairro do Engenho, Município e Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e **NETWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, à Avenida Barão de Itapema, nº 120, sala 63, centro, CEP, 13250-020, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.119.634/0001-20, neste ato representada, nos termos do seu contrato social, por seu sócio proprietário **Luiz Fernando Godoy de Souza Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de software, portador da cédula de identidade RG. Nº 21.493.599 SSPSP e do CPF (MF) nº 103.786.298-83, residente e domiciliado na Rua Comendador Franco, nº28, apto.31, centro, nesta cidade, CEP. 13250-240, doravante denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019**, sujeitando-se a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 5.257, de 23 de maio de 2006 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de link IP dedicado, com velocidade de 300 Mbps., de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 008/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento Global para os serviços contratados é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários disponíveis, onerando a seguinte dotação: “01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, por meio da Nota de Empenho nº 70/2020.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1- Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 – A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições do Edital nº 008/2019 e neste contrato, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de Liberação da Autorização de Fornecimento.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Itatiba, que será o responsável pelo recebimento do objeto do contrato.

7.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.- Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar o objeto que for entregue fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 – Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 08/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela CONTRATANTE que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Município de Itatiba.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 – Liberar os espaços para execução dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8.666/93.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Quanto às multas, serão aplicadas observando-se os seguintes limites:

10.1.3 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

10.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.6 - Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.7 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.8 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.9 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.10 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.11 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itatiba.

10.1.12 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6 - A critério da Câmara Municipal de Itatiba poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução e entrega dos serviços forem devidamente justificados pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado na entrega do bem;

11.1.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório e neste Contrato;

11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.7 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.9 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.11 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Câmara Municipal de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume da compra, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 008/2019 e do Contrato.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 27 de janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

NETWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Lêda Célia Ribeiro
CPF: 886.988.586-00

Leonardo Lima de Azevedo
CPF: 053.647.007-39

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: NETWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK IP DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 300 MBPS ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES – OAB/SP Nº 275.803.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 27 de janeiro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Lêda Célia Ribeiro

Cargo: Diretor 886.988.586-00 RG: M-725.779

Data de Nascimento: 24/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Comendador Franco

E-mail institucional: ledaribeiro@camaraitatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: ledacribeiro@gmail.com

Telefones: (11) 97611-5076 - (11) 97179-4623

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ailton Antonio Fumachi

Cargo: Presidente

CPF: 016.605.148-94 RG: 12.547.774

Data de Nascimento: 28/10/1960

Endereço residencial completo: Rua Vincenzo Trevisan, nº 532, Residencial Fazenda Serrinha

E-mail institucional: ailtonfumachi@camaraitatiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: ailtonfumachi@hotmail.com

Telefone: (11) 4524-1417

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: **Luiz Fernando Godoy de Souza Junior**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 103.786.298-83– RG: 21.493.599 SSPSP

Data de Nascimento: 01/07/1968

Endereço residencial: Rua Comendador Franco, nº28, apto.31, Centro, Itatiba/SP, CEP. 13250-240

E-mail institucional/pessoal: luizgodoyjunior@gmail.com

Telefone: (11) 99481-7948

Assinatura:

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA – CNPJ: 51.308.641/0001-49
CONTRATADO: NETWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 01.119.634/0001-20
CONTRATO Nº 02/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK IP DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 300
MBPS ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES – OAB/SP Nº 275.803.
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
VIGÊNCIA: 26/01/2021
VALOR: R\$ 25.000,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 27 de janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
Ailton Fumachi – Presidente

RESUMO DE CONTRATO

Contrato: nº 02/2020

Processo: nº 284/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itatiba

Contratada: Netwave Telecomunicações Ltda

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de link IP dedicado, com velocidade de 300 Mbps.

Vigência: 27/01/2020 a 26/01/2021

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Rubrica: 01.00.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Assinatura: 27 de janeiro de 2020